



Lei Complementar nº 395
de 21 de novembro de 2024.

Dá nova redação ao Artigo 2º em sua tabela e aos § 1º, § 2º, § 3º; § 4º; § 5º; § 6º, § 7º e § 8º, e ainda o Artigo 10, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 com posteriores alterações (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do Município e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Altera e atualiza a Tabela constante do Artigo 2º, altera os § 1º, § 2º, § 3º; § 4º; § 5º; § 6º, § 7º; e, § 8º, e ainda altera o Artigo 10 da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, com posteriores alterações, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Inclui Valor de Terreno segundo a sua localização, no Artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, com posteriores alterações, que passam a vigorar, com as seguintes redações:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR M²
a) Terrenos situados na zona 01	673,00
b) Terrenos situados na zona 02	562,00
c) Terrenos situados na zona 03	269,00
d) Terrenos situados na zona 04	179,00
e) Terrenos situados na zona 05	134,00
f) Terrenos situados na zona 06	94,00
g) Terrenos situados na zona 07	67,00
h) Terrenos situados na zona 08	18,00
i) Terrenos situados no Distrito Industrial I “Alcides Fantussi”, Loteamento Industrial “Pedro Boldrini”, Loteamento Industrial e Comercial “Teleforo Sanches” e Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina.	34,00
j) Terrenos situados no Distrito Industrial II “José Geraldo Botion” e Loteamento Industrial e Comercial “Flaminio de Freitas Levy.	45,00
k) Lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial).	45,00
	continua



Lei Complementar nº 395/2024	continuação	02
I) Terrenos situados fora do perímetro urbano, sujeito a tributação municipal não enquadrada nas situações acima definidas.		18,00
m) Terrenos ou glebas situadas no perímetro urbano, sujeito a tributação municipal, não enquadrado nas situações definidas.		34,00

§ 1º - Entende-se por “**Zona 1**”, os imóveis que confrontam com a Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, desta cidade;

§ 2º - Compreende-se por “**Zona 2**”, o início da Rua Toledo Barros até a Rua Sete de Setembro; por esta, até a Rua Guilherme Krauter, por esta, até a Avenida Presidente Vargas, e por esta, até a Rua Toledo Barros, fechando o perímetro, excluído os imóveis que confrontam com a Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, definida como “**Zona 1**”;

§ 3º - Entende-se como “**Zona 03**”: as Vilas Santo Antonio, Botion; Nova Brasília; Palmeiras; e, Lídia; os Jardins: Jafet, Módolo, São Paulo; São Pedro; e Residencial Florença; Desmembramentos: Odécio Roland e Leandro Boteon;

§ 4º - Entende-se como “**Zona 04**”: as Vilas: Barbosa; Pereira; Nossa Senhora Aparecida; Primavera; Pinheiros; São José; e, Olympia, Jardins: Planalto; Juventude; José Corte; Bela Vista; Paraíso; Paraty; e, Flamboyant, Jardins Residenciais: Santa Rita; e, do Bosque, Residencial: Portal das Torres, (áreas contínuas confrontando com a Rua Manoel Beraldo); Conjuntos Habitacionais: Bela Vista e Ângelo Betim; Conjuntos Residenciais: São José I e São José II; Desmembramento Santo Mendes; e, a Colônia da FEPASA (situada na Avenida Vereador Vilson Diório) e imóveis limítrofes;

§ 5º - Entende-se como “**Zona 05**”: os Jardins: Progresso; Cordeiro; Cordeiro II; São Luiz; e Residenciais: São Francisco e Lise; e, o Conjunto Habitacional “Santa Luzia”;

§ 6º - Entende-se como “**Zona 06**”, o Jardim Eldorado;

§ 7º - Entende-se como “**Zona 07**”, o bairro do Engenho Velho;

§ 8º - Entende-se como “**Zona 08**”: o Bairro do Cascalho e o Jardim Dom I.

“Art. 10” - O lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a taxa de serviços Urbanos serão feitos conjuntamente e sua arrecadação efetuar-se-á em 12 (doze) parcelas, de acordo com os vencimentos apostos em seus avisos de lançamento.”

continua



Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada em especial a Lei Complementar nº 346/2022.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de novembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de novembro de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania